

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Março de 2022.

I - aplica-se às operações com autopeças de uso especificamente automotivo, assim compreendidas as que sejam adquiridas ou revendidas por estabelecimento comercial, inclusive optante pelo Simples Nacional ou pelo Sistema de Microempreendedor Individual - Simei, de veículos automotores terrestres e de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios;

[...]  
Art. 1.242. [...]

II - [...]

b) multiplicar o valor total das mercadorias inventariadas na forma da alínea "a" por 1,7178 (um inteiro e sete mil cento e setenta e oito milésimos), escriturando este valor no livro Registro de Inventário como "Atualização ao valor de venda do estoque de mercadorias excluídas da ST - autopeças - art. 1.242 do RICMS";

[...]

d) nas apurações do imposto referentes ao Simples Nacional relativas aos períodos de apuração de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, deverá ser abatido o montante de 1/12 (um doze avos) do valor resultante do cálculo de que trata a alínea "b" da receita decorrente de saídas de mercadorias tributadas com o ICMS;

e) o montante abatido na forma da alínea "d" deve ser lançado na apuração, em cada um destes meses, utilizando a classificação "sujeita à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado do ICMS", para que seja desconsiderado, no cálculo do valor devido no âmbito do Simples Nacional, o percentual do ICMS." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do art. 1.242 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134 da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 810805**

### DECRETO Nº 5101-R, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Plano Estadual de Políticas para as Juventudes do Espírito Santo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 2021-93MP6.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Políticas para as Juventudes do Espírito Santo - PEPJuv com o objetivo de orientar as políticas públicas para as juventudes com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos desenvolvidas pelo Estado, conforme previsto no artigo 42, inciso II, do Estatuto da

Juventude - Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º Os recursos necessários para execução da política estabelecida no PEPJuv correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º O PEPJuv deverá ser acompanhado e monitorado pelo Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 810806**

### DECRETO Nº 304-S, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO

**SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-6ZVXW e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 04, publicado em 11/02/2022, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital SEGER/SEFAZ Nº 01, publicado em 27/05/2021;

**CONSIDERANDO** os Termos de Desistência/Renúncia apresentados pelos candidatos classificados em 26º e 32º lugar, conforme consta nos autos do processo;

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

| Ampla Concorrência                    |           |               |
|---------------------------------------|-----------|---------------|
| Nome                                  | Inscrição | Classificação |
| Rodrigo Müller De Sias                | 6824      | 1º            |
| Heider Gusmão Lemos                   | 7827      | 2º            |
| Vitor Meira De Araújo Aguiar          | 16819     | 3º            |
| Victor Hugo Da Franca Arantes         | 22052     | 4º            |
| Andressa Almeida Horta                | 7066      | 5º            |
| Lucas Bragatto Vargas                 | 3896      | 6º            |
| Vitor De Pontes Marendaz Mury         | 15878     | 7º            |
| Ademar Nunes Do Vale Junior           | 9812      | 8º            |
| Acary De Moraes Neto                  | 11011     | 9º            |
| Letícia Barbosa Viana Lima            | 15061     | 10º           |
| Elcio Alves De Oliveira Neto          | 5630      | 11º           |
| Priscilla Correa Gonçalves De Rezende | 163       | 12º           |
| Beatriz Boscardini Bastos             | 5870      | 13º           |
| Rogério Barbosa Viana Lima            | 15041     | 14º           |
| Natália Luisa Fernandes De Souza      | 11056     | 15º           |
| Daniel Baldasso Robbi                 | 8392      | 16º           |

|  |       |     |
|--|-------|-----|
| Antonio Luz Barbosa                    | 11942 | 17º |
| Vitor Gomes Barata Botura              | 899   | 18º |
| Igor Felipe Dagostini Araújo Lima      | 17876 | 19º |
| Gabriel Ledur                          | 3763  | 20º |
| Alberto Gusmão Nolasco                 | 2615  | 21º |
| Jean Ricardo Araújo Liberato           | 2525  | 22º |
| Kaio De Souza Lages                    | 8636  | 23º |
| Rodrigo Teixeira Amaral                | 20873 | 24º |
| Fernanda De Fátima Furtado De Carvalho | 3181  | 25º |
| Rodrigo Gamito Martins                 | 5546  | 27º |
| Max Cecon                              | 15397 | 28º |
| Rafael Henrique Bacchin Fernandes      | 1386  | 29º |
| Rodrigo Cotta Moreira                  | 5603  | 30º |
| Emanuel Fonseca Dos Santos             | 5477  | 31º |
| Marcelo Klafke                         | 19870 | 33º |
| Lucas Da Silva Bellumat                | 10306 | 34º |
| Lucas Torres De Souza                  | 17682 | 35º |
| Vinícius Vasconcelos Bronzeado         | 15232 | 36º |
| Daniel Burman                          | 22157 | 37º |
| Tainah Dos Santos Alves                | 14697 | 38º |
| Jéssica Ferrari Araújo                 | 6317  | 39º |

| Candidatos PCD                |           |               |
|-------------------------------|-----------|---------------|
| Nome                          | Inscrição | Classificação |
| Gabriel Rocha De Aguiar       | 21484     | 1º            |
| Carlos Morais Guilherme Filho | 22847     | 2º            |
| Lucas Matheus Alves Bem       | 19756     | 3º            |
| Nicholas Amaro Miranda        | 13603     | 4º            |

| Candidatos Negros                 |           |               |
|-----------------------------------|-----------|---------------|
| Nome                              | Inscrição | Classificação |
| Farles Souza Santos               | 18017     | 1º            |
| Taynara Karoline Marques Monteiro | 19867     | 2º            |
| Rafaela De Lucena Gregório        | 16346     | 3º            |
| Juarez De Souza Castro            | 18405     | 4º            |
| Ronei Binas Da Silva              | 17550     | 5º            |
| Flávio Viganor Silva              | 2667      | 6º            |
| Ricardo José Dos Santos           | 9370      | 7º            |
| Lucas Dos Santos Lorena Da Mota   | 6184      | 8º            |
| Vinícius Santos Simões            | 3055      | 9º            |

| Candidatos Indígenas           |           |               |
|--------------------------------|-----------|---------------|
| Nome                           | Inscrição | Classificação |
| Não houve candidatos aprovados |           |               |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### DECRETO Nº 306-S, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de Desapropriação, área de terra urbana destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB 02 - área III, e Constituição de servidão administrativa, área de terra urbana destinada à implantação do acesso viário a elevatória - área II em Concha D'ostra, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guarapari /ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 810794**

### DECRETO Nº 305-S, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra e benfeitorias existentes, Implantação e pavimentação da rodovia ES-320, subtrecho Santa Luzia de Mantenópolis - Entr. com a ES-381 em Barra de São Francisco (LOTE 2), com extensão de 28,77 km, incluindo a ponte sobre o Rio Itaúnas com 40,0 metros de extensão e contenções.*

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956 e termos do processo E-Docs 2021-50T6P,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias sobre a mesma existente, Implantação e pavimentação da rodovia ES-320, subtrecho Santa Luzia de Mantenópolis - Entr. com a ES-381 em Barra de São Francisco (LOTE 2), com extensão de 28,77 km, incluindo a ponte sobre o Rio Itaúnas com 40,0 metros de extensão e contenções, sob. Jurisdição da Superintendência Regional IV (SR-04), do DER - ES, compreendida entre a Coordenada Inicial N=7911471,3 E=288694,7 e coordenada final N 7922935,00 e E 301771,00, conforme Projeto elaborado pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida, amigável ou judicialmente, pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que poderá alegar urgência, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 810795**